PORTARIA Nº 46, DE 6 DE ABRIL DE 2015

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 52, inciso XVI, do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União (Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 220, de 25 de junho de 2014), observando o disposto no art. 6º, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil; no art. 18, inciso II, parágrafo 1º da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; no art. 2º, incisos I e II da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001; no art. 4º e art. 12, parágrafo 6º, da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005; no art. 1º da Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993; art. 23 da Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007 e na Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º Instituir o novo Grupo de Trabalho Nacional - GTN de apoio à destinação de imóveis da União para programas de provisão habitacional de interesse social.

Art. 2º São atribuições do GTN:

I - Coordenar, monitorar e fiscalizar a atuação dos Grupos de Trabalho Estaduais - GTEs de apoio à provisão habitacional de interesse social;

II - Estabelecer diretrizes para a identificação de imóveis da União com vocação para a provisão habitacional de interesse social, em apoio às Superintendências do Patrimônio da União e aos GTEs;

III - Criar normas e procedimentos para a realização de vistorias participativas nos imóveis da União pelos GTEs;

IV - Propor estratégias para a definição da capacidade de construção de unidades habitacionais nos imóveis com vocação para a provisão habitacional de interesse social;

V - Decidir sobre eventuais conflitos de interesse que recaiam sobre os imóveis da União identificados pelos GTEs como aptos à utilização em programas de provisão habitacional de interesse social;

VI - Monitorar a fiscalização dos contratos de destinação dos imóveis trabalhados pelos GTEs;

VII - Garantir a integração entre as destinações dos imóveis da União com os programas federais de habitação de interesse social;

VIII - Fomentar o diálogo e elaborar informes ao Conselho Nacional das Cidades - CONCIDADES e à Caixa Econômica Federal sobre as destinações de imóveis da União para a habitação de interesse social;

IX - Realizar procedimentos visando à divulgação de seus atos, incluindo a publicação em sítio eletrônico na internet das memórias das reuniões realizadas, cronograma de trabalho e a lista de imóveis destinados, com atualizações sobre os projetos em desenvolvimento;

X - Dar publicidade às informações relativas aos processos de destinação tratados no âmbito dos GTEs.

Art. 3º O GTN será composto por servidores da Secretaria do Patrimônio da União e por representantes indicados pelos convidados especificados no artigo 5º.

Art. 4º A SPU será representada:

I - Pela Secretária do Patrimônio da União;

II - Por até 03 (três) servidores indicados pela Secretária do Patrimônio da União;

III- Pelos Coordenadores-Gerais das seguintes áreas:

a) Habitação e Regularização Fundiária;

b) Amazônia Legal;

c) Apoio Jurídico Patrimonial;

d) Controle de Utilização do Patrimônio;

e) Identificação do Patrimônio da União.

Art. 5º Serão convidados a indicar representantes (titulares e suplentes) para compor o Grupo de Trabalho Nacional a Caixa Econômica Federal, o Ministério das Cidades, a Secretaria Geral da Presidência da República e os segmentos do Conselho Nacional das Cidades, na seguinte proporção:

I - 02 (dois) servidores da Caixa Econômica Federal;

II - 02 (dois) servidores do Ministério das Cidades;

III - 02 (dois) servidores da Secretaria Geral da Presidência da República;

IV - 04 (quatro) representantes indicados pelo segmento Movimentos Populares;

V - 01 (um) representante indicado pelo segmento do Poder Público Estadual;

VI - 01 (um) representante indicado pelo segmento do Poder Público Municipal;

VII - 01 (um) representante indicado pelo segmento das entidades de pesquisa, profissionais e acadêmicas;

VIII - 01 (um) representante indicado pelo segmento das organizações não governamentais;

IX - 01 (um) representante indicado pelo segmento dos trabalhadores;

X - 01 (um) representante indicado pelo segmento dos empresários.

§ 1º Os convites serão formalizados por ofícios da Secretaria do Patrimônio da União, encaminhados ao Presidente da Caixa Econômica Federal, aos Secretários da Secretaria Nacional de Habitação e da Secretaria Nacional de Acessibilidade e Programas Urbanos do Ministério das Cidades, ao Secretário-Executivo do Conselho das Cidades e ao Secretário Nacional de Articulação Social da Secretaria Geral da Presidência da República, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação desta portaria.

§ 2º As indicações deverão ser feitas em até 15 (quinze) dias após a data de recebimento dos ofícios enviados pela Secretaria do Patrimônio da União.

§ 3º A não indicação de algum dos representantes previstos, no prazo estabelecido, não impedirá a constituição do GTN e o início das atividades.

§ 4º A Secretaria do Patrimônio da União, no prazo de até 40 dias após a publicação desta portaria, tornará pública a composição nominal do GTN em seu sítio eletrônico na internet e a encaminhará para publicação no sítio eletrônico do Ministério das Cidades.

Art. 6º O GTN será presidido pela Secretária do Patrimônio da União, e na sua ausência, pela Coordenadora-Geral de Habitação e Regularização Fundiária.

Art. 7º A composição do GTN será renovada a cada dois anos, sendo permitida uma recondução, por igual período.

Art. 8º As despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação, sempre que necessárias para viabilizar a participação dos representantes da sociedade civil nas reuniões do GTN, serão custeadas pela Secretaria do Patrimônio da União.

§ 1º O representante titular impossibilitado de comparecer a alguma das reuniões do GTN deverá informar à Secretaria do Patrimônio da União com pelo menos 15 dias de antecedência da data agendada, com o objetivo de tornar viável o comparecimento do respectivo suplente, se for o caso.

§ 2º Em caso de 03 (três) faltas, consecutivas ou alternadas, será encaminhado ofício à Secretaria Executiva do CONCIDADES para que esta providencie a indicação de novo representante do segmento.

§ 3º As atividades dos integrantes do GTN são de natureza relevante e não sujeitas à remuneração.

Art. 9º Na primeira reunião ordinária deverá ser definido o calendário ou indicativo de datas de reuniões para o ano vigente.

§ 1º As reuniões ordinárias deverão ocorrer, no mínimo, uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu presidente ou a requerimento de, no mínimo, um terço de seus integrantes.

§ 2º Poderão ocorrer reuniões extraordinárias.

§ 2º As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ser feitas pela Secretaria do Patrimônio da União, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização.

Art. 10. A ata de cada reunião deverá ser posta à disposição, por meio eletrônico, a todos os integrantes do GTN, e encaminhada a cada um dos GTEs.

Art. 11. É permitido ao integrante do GTN participar de reuniões dos GTEs quando necessário.

Art. 12. O GTN terá a sua vigência por prazo indeterminado.

Art. 13. Ficam revogadas as seguintes Portarias SPU: Portaria nº 80, de 26 de março de 2008, publicada no DOU em 27 de março de 2008; Portaria nº 368, de 25 de setembro de 2008, publicada no DOU em 26 de setembro de 2008; Portaria nº 199, de 08 de outubro de 2009, publicada no DOU em 09 de outubro de 2009 e Portaria nº 296, de 04 de

outubro de 2011, publicada no DOU em 05 de outubro de 2011 e retificada em 13 de agosto de 2012, sendo convalidados todos os atos praticados pelo GTN desde a sua criação.

Art. 14. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.